



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

## NOTA JUSTIFICATIVA

A renúncia de receita, de acordo com Silva (1997, p. 701), "*importa sempre num abandono ou numa desistência voluntária, pela qual o titular de um direito deixa de usá-lo ou anuncia que não o quer utilizar*".

A renúncia consiste, portanto, no montante de ingressos que o Fisco deixa de receber ao outorgar um tratamento diferenciado que se afasta do estabelecido como caráter geral na legislação tributária.

A renúncia deve ser levada em consideração no momento das previsões de receita ou devem ser indicadas medidas compensatórias, por meio do aumento de receitas, provenientes da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O legislador teve a preocupação de esclarecer no § 1º do artigo 14 da LRF o alcance do significado de renúncia de receita para os limites estabelecidos "*A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*"

Nesse sentido, no Código Tributário município, não existe previsão de renúncia de receita/benefício fiscal, para o item em relação ao 16.2, referente a renúncia de receita, e, portanto, não há beneficiários, nem valor de contrapartida, bem como impacto obtido estimado, pois no Código Tributário atual não há previsão legal para renúncia de receita.

Amparo do São Francisco/SE, 08 de maio de 2024

---

Jorge Filipe Vieira Santos  
Diretor de Departamento de Tributos